

**PORTARIA Nº 095, de 02 de abril de 2012.**

**A Prefeita do Município de Santa Cruz**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 58, da Lei Municipal nº. 224, de 21 de setembro de 2005 e:

**Considerando** o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

**Considerando** o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Previdenciário de Santa Cruz, resolve:

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **ILDETE GOMES MACEDO COELHO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.197.382, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 681.284.364-49, titular do Cargo de Professora com Magistério – PMAG NA 2, matrícula nº 6, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, c/c art. Art. 30, da Lei Municipal nº. 224/05.

**Art. 2º** Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz, 02 de abril de 2012.

**Eliane Maria da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA CRUZ**

*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a Portaria nº095, de 02 de Abril de 2012, que concedeu à aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, a servidora pública municipal, Sr<sup>a</sup>. **ILDETE GOMES DE MACEDO COELHO**, portadora da Cédula de identidade nº 3.197.382, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 681.284.364-49, titular no cargo de Professor, matrícula nº 6-1, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 3º,I,II e III,e parágrafo único, da emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no dia 02 de Abril de 2012 onde ficou exposta pelo prazo legal.

Santa Cruz- PE, 20 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA

Coordenador do RH

*Francisco de Assis Gomes da Silva*

Coord. DRH - Matrícula: 1293

CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86

Av. 03 de Maio, nº 276 – Centro – Santa Cruz/PE – CEP 56.215-000

Fones: (87) 3874-8134 / 3874 - 8175 / 3874- 8156

E-mail: [pmscpe@hotmail.com](mailto:pmscpe@hotmail.com)

WebSite: [www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DA CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

<b>PROCESSO TC Nº:</b>	2050795-1
<b>TIPO DE PROCESSO:</b>	Aposentadoria
<b>INTERESSADO(S):</b>	ILDETE GOMES MACEDO COELHO
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Cruz
<b>JULGADOR:</b>	CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
<b>ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:</b>	Aposentadoria
<b>ATO:</b>	Portaria nº 095/2012 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 02/04/2012

**RELATÓRIO**

Relatório do NAE, alerta para o fato de que consta nos autos a Decisão TC nº 858/97, que julgou pela ilegalidade o ato de admissão da servidora ILDETE GOMES MACEDO COELHO. Ocorre que, de acordo com Parecer do MPCO no Processo TC 0901427-5, "Nos último dois anos, tem prevalecido a tese de aposentar servidores que, apesar de ter suas admissões julgadas ilegais, permaneceram trabalhando na administração pública por um período de tempo considerado longo.

**FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO o longo tempo entre a decisão pela ilegalidade da admissão e a aposentadoria;  
CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica;  
CONSIDERANDO a boa-fé do servidor;  
CONSIDERANDO a efetiva prestação de serviço ao Ente Público; e  
CONSIDERANDO a inércia do TCE-PE em conferir o cumprimento de suas decisões;  
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Setembro de 2020.

MARIA TERESA CAMINHA DUERE  
CONSELHEIRA



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o Extrato da Decisão Monocrática TC. Nº 5853/2020 de 14/09/2020 foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 22/09/2020 na página 10.

Processo TC Nº 2050795-1

Interessado(s): ILDETE GOMES MACEDO COELHO